

L E I Nº 3564/89
de 11 de agosto de 1989

Obriga o Poder Executivo a promover auditoria anual no serviço de transporte público de passageiros de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover auditoria anual no serviço de transporte público de passageiros do Município.

Parágrafo Único - A auditoria será realizada durante o segundo semestre ao ano.

Artigo 2º - A auditoria prevista no artigo anterior abrangerá a operação, administração e o custo tarifário, envolvendo diagnóstico e análise da situação atual do sistema, aferição dos componentes estruturais de custos operacionais que servem de base o cálculo da remuneração dos serviços executados, podendo propor medidas corretivas.

Artigo 3º - A auditoria levantará e analisará, dentro da metodologia adotada para a execução do trabalho, as seguintes funções agrupadas a serem desenvolvidas:

I - Função Operacional

a) Avaliação Operacional compreendendo : demanda por tipo de passageiros transportados (pagantes, gratuitos) e por valor de tarifa praticada; receita direta arrecadada (por tipo de tarifa); frota efetivamente em operação; viagens realizadas; outros dados julgados necessários para a efetiva avaliação dos serviços.

b) Avaliação dos Custos Operacionais (Aferição de Planilha) compreendendo a aferição de todos os itens de custos componentes da planilha de cálculo tarifário em especial indicando: consumo de combustível por quilômetro rodado por estimativa (sem pesquisa especificada); vida útil do material rodante (pneus, recapagem e outros); peças e acessórios e outras despesas de manutenção; mão-de-obra (e encargos sociais) direta e indireta; capital veículos (valor contábil atual após conciliação com o cadastramento físico real); capital instalações (valor contábil atual após conciliação com o cadastramento físico real); capital equipamentos (valor contábil atual após conciliação com o cadastramento físico real); despesas administrativas (verificação detalhada dos componentes deste item); outros custos componentes da estrutura de custos operacionais que compõem os custos reais da tarifa.

c) Avaliação da Manutenção compreendendo: condições de instalações da manutenção; levantamento dos equipamentos e

cont. Lei nº 3564/89 - fls. 02

xistentes, avaliação das condições físicas e análise da adequação dos mesmos em função das necessidades reais de manutenção da frota; serviços de manutenção executados pela própria empresa em comparação com serviços de terceiros; qualidade e especialização de mão-de-obra de manutenção própria; política de manutenção e instrumentos gerenciais de controle de manutenção (índice de quebra, cadastro de equipamentos, plano de manutenção preventiva em comparação com a corretiva, etc.); avaliação física da frota por tipo de serviço; avaliação física da frota de veículos auxiliares; almoxarifado e recuperação de peças e equipamentos (administração de materiais e controles existentes); outros levantamentos para a melhor avaliação da função de manutenção.

II - Função Administrativa

a) A Função Administrativa compreenderá: avaliação da estrutura organizacional real existente; composição do quadro funcional (relação de funcionários e funções), dimensionamento, qualificação, etc.); estrutura atual de salários e forma de remuneração (valor da folha de pagamento, benefícios concedidos diretos e indiretos, etc.); sistema de comunicação interna formal e informal; política de administração de recursos humanos (treinamentos, critérios de seleção, rotatividade, etc.); instalações administrativas; qualidade das instalações, lay-out, etc; controle administrativo da operação: escala de pessoal de operação e manutenção, fiscalização, controle de faltas, horas-extras (autorização), substituição, etc.; outros levantamentos necessários à avaliação da função administrativa das empresas.

Artigo 4º - A auditoria deverá apresentar ao final dos seus trabalhos um relatório de recomendações destinado a orientar a adoção de medidas práticas para correção de critérios e métodos de ação no gerenciamento dos serviços de transportes e cálculos tarifários.

Artigo 5º - Os trabalhos de auditoria deverão ser acompanhados por uma comissão da comunidade integrada por um (01) representante da Câmara Municipal, um (01) representante das Sociedades Amigos de Bairros (SABs) e Associações de Moradores (AMPIs), um (01) representante dos Sindicatos de trabalhadores, um (01) representante das empresas prestadoras do serviço, um (01) representante dos Diretórios Acadêmicos e Grêmios Estudantis.

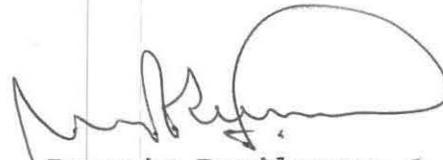
Parágrafo Único - A presente comissão da comunidade deverá divulgar no prazo de dez (10) dias do encerramento dos trabalhos da auditoria um circunstanciado relatório de suas atividades de acompanhamento com uma avaliação dos serviços de auditoria.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo os seus efeitos inclusive para o corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

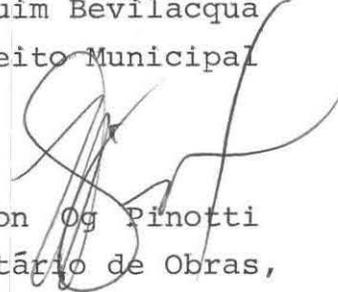
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de agosto de 1989.

cont. Lei nº 3564/89 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de agosto de 1989.

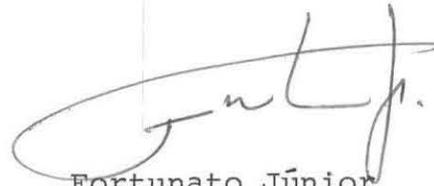


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Newton Og Pinotti
Secretário de Obras,
Transporte e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e
oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Luiz Paulo Costa)